

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Susta o artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências.

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal de 1988, o artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa. No presente caso, propomos sustar o artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com base no fundamento de que este dispositivo fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres.



A Resolução CNRM Nº 17/2022, em seu artigo 40, estabelece que médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório poderão requisitar o adiamento do início do programa de residência por um ano. O serviço militar obrigatório, conforme a legislação brasileira, é exigido apenas dos homens, enquanto as mulheres estão isentas desta obrigação. Desta forma, o preceito normativo do artigo 40 beneficia exclusivamente os homens, criando uma distinção injusta e desproporcional em relação às mulheres.

O princípio da igualdade está consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, que garante a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A norma contida no artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17/2022 **infringe este princípio ao estabelecer uma vantagem que só pode ser usufruída por um grupo específico (homens que prestam serviço militar obrigatório), discriminando as mulheres que, por força da legislação, não têm acesso ao mesmo benefício.**

Diante do demonstrado, é evidente que o artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17/2022 exorbita os limites do poder regulamentar ao instituir uma discriminação de entre os sexos. Esta discriminação viola o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e não encontra justificativa razoável ou proporcional que sustente a sua manutenção.

Portanto, com base na competência conferida pelo artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, justifica-se plenamente a sustação do artigo 40 da Resolução CNRM Nº 17/2022, a fim de restabelecer a igualdade entre homens e mulheres no acesso e na permanência nos Programas de Residência Médica.

A manutenção de uma norma que beneficia exclusivamente um grupo específico, em detrimento de outro, representa uma afronta aos valores fundamentais da nossa República e deve ser prontamente corrigida pelo Congresso Nacional.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres e da justiça social no âmbito dos Programas de Residência Médica.



Sala das Sessões, de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO
Republicanos/SP

Apresentação: 18/06/2024 19:32:20.500 - MESA

PDL n.306/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249447029500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* CD 249447029500 *